



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PRE 8074/2021

Termo de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **L E Geradores Peças e Serviços Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, senhor **Sandro Beltrame**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **L E Geradores Peças e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.008.945/0001-00, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 170, bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88305-105, telefone (47) 3248-0287 e 99912-0433, e-mail luiz@lesolucoes.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **Luiz Filipe Z. Pfeilsticker**, portador da carteira de identidade nº 2.681.123, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.077.279-74, conforme Contrato Social.

Os Contratantes resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 8074/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto do presente a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em grupo gerador instalado no Prédio Sede em Florianópolis.

§ 1º – Especificação: Grupo gerador Heimer, 165 KVA, modelo Atec, motor Iveco a diesel, tensão 380V, quadro de comando DKG 705.

§ 2º – Local de instalação: Prédio Sede - Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação: o início dos serviços deverá ocorrer a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) pelo Contratante, onde constará a data em que os serviços devem ser iniciados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Normas e Recomendações Técnicas: Deverá ser observado, na execução dos serviços da contratação, o cumprimento das seguintes normas e recomendações técnicas:

- a) As prescrições e recomendações dos fabricantes.
- b) ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- c) NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade – MTE.
- d) Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e reconhecida internacionalmente.

DEFINIÇÕES BÁSICAS:

III – Manutenção Preventiva: Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade definida para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los.

IV – Manutenção Corretiva: Tipo de manutenção realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento ou sistema, no intuito de saná-lo, colocando o equipamento ou sistema em perfeitas condições de uso.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

V – Descrição dos Serviços:

- a) os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades;
- b) os serviços deverão ser prestados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços;
- c) os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e neste Projeto Básico; às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade, assim como em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços;
- d) caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na execução dos serviços. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do serviço realizado;
- e) a Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Sendo assim, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

situações que possam oferecer riscos;

f) a Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas à cada atividade;

g) os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, observados os dias de expediente do Tribunal;

h) em situações excepcionais, mediante solicitação ou anuência do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente;

i) a Contratada deverá agendar com o Serviço de Manutenção data e horário da manutenção preventiva ou corretiva. A Contratada deverá informar o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente solicitadas;

k) a Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado;

l) os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

VI – Controle dos Atendimentos:

a) a Contratada deverá emitir Relatório de Execução após cada manutenção (preventiva ou corretiva), entregando uma cópia ao Serviço de Manutenção. O Relatório de Execução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) descrição do serviço efetuado ou do problema detectado;
- 2) data e horário do atendimento;
- 3) nome e assinatura dos técnicos que efetuaram o atendimento;
- 4) descrição dos materiais ou peças eventualmente substituídas.

b) por ocasião do pagamento mensal, a Contratada deverá enviar, junto com a nota fiscal, cópia dos Relatórios de Execução dos serviços efetuados ao longo do mês de referência (entrega do relatório físico ou digitalizado).

VII – Manutenção Preventiva:

a) a Contratada deverá efetuar uma manutenção preventiva mensal, visando a verificações e ações de conservação no intuito de evitar defeitos de funcionamento no





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

equipamento, assim como identificar e prevenir a ocorrência de problemas;

b) a manutenção preventiva deverá ser efetuada dentro do mês correspondente, salvo solicitação expressa do Contratante para que seja realizada no início do mês seguinte;

c) as manutenções preventivas farão parte do pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção;

d) nas manutenções preventivas, deverão ser efetuados, além do recomendado pelas normas técnicas e pelas recomendações dos fabricantes, os procedimentos descritos no Anexo I – Procedimentos mínimos a serem realizados na manutenção preventiva.

VIII – Manutenção Corretiva:

a) o serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação do Contratante. Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as recomendações do fabricante, as normas pertinentes e as melhores práticas relacionadas aos serviços;

b) o Contratante solicitará o serviço de manutenção corretiva à Contratada via e-mail ou contato telefônico;

c) a manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quanto for necessária;

d) o serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados ou de horas empregadas nos serviços, fará parte do preço fixo mensal do contrato;

e) em casos não emergenciais, o prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção corretiva (estar presente no local do serviço) é o dia útil seguinte ao da emissão do chamado;

f) sempre que possível, a manutenção corretiva será solicitada para que seja realizada nos dias e horários de expediente normal do Contratante (segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h);

g) em casos emergenciais, contudo, a manutenção corretiva deverá ser efetuada a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada) e em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados). Nesses casos, o prazo máximo de atendimento (estar presente no local do serviço) é de 8 horas. A definição se a demanda é emergencial ou não será efetuada pelo Contratante;

h) caso não seja necessária substituição de peça, o prazo máximo para a resolução do problema detectado é o dia útil seguinte ao início do atendimento;

i) em caso de necessidade de substituição de peça, o prazo máximo para a resolução do problema será de 5 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao dia da aprovação do orçamento. O orçamento prévio deverá ser apresentado até o dia útil seguinte ao do atendimento que identificou a necessidade de substituição de peça;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) o não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de problemas poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - (IMR). O IMR prevê também a aplicação de eventuais sanções administrativas em caso de descumprimento grave ou reiterado;

k) em relação aos prazos de resolução de problemas, caso a Contratada considere que não poderá, para determinado serviço, cumprir o prazo máximo estabelecido, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante indicará novo prazo para resolução do problema, que poderá ser o sugerido pela Contratada ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato.

IX – Utilização de Mão de Obra:

a) fará parte do preço fixo mensal do contrato toda e qualquer mão de obra da empresa referente ao cumprimento do objeto desta contratação, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;

b) a Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços;

c) a Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes. Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente instruídos sobre sua correta utilização;

d) todos os empregados da Contratada que prestarão os serviços objeto desta contratação deverão ter efetuado curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos técnicos. A falta do certificado implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua o certificado válido, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas por alocação de empregado(a) sem a qualificação exigida.

X – Fornecimento de Peças e Insumos:

a) fará parte do preço fixo mensal do contrato o fornecimento e utilização de óleos lubrificantes, aditivos, filtros de ar, filtros de combustível, pré-filtros e demais materiais e insumos envolvidos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador. Esses materiais deverão ser utilizados em caso de verificação da necessidade pela Contratada, de acordo com a periodicidade recomendada pelos fabricantes ou por solicitação do Contratante;

b) o preço mensal incluirá também a utilização de todas as ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços;

c) caso seja detectada a necessidade de substituição de peça defeituosa, a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratada deverá apresentar orçamento prévio de fornecimento da peça para análise do Contratante;

d) o orçamento prévio deverá ser apresentado até o dia útil seguinte ao do atendimento;

e) após a aprovação do orçamento prévio, a Contratada deverá efetuar a substituição da peça no prazo máximo de 5 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao da aprovação;

f) caso a Contratada considere que não conseguirá cumprir o prazo máximo para apresentação do orçamento, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso autorize, o Contratante indicará novo prazo para a apresentação do orçamento, que poderá ser o sugerido pela Contratada ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato;

g) o valor do orçamento deverá consistir estritamente no custo da peça, haja vista que o custo de mão de obra utilizado nas substituições – assim como os custos operacionais, administrativos e tributários relacionados aos fornecimentos – estará incluído no preço mensal dos serviços de manutenção. Em hipótese alguma a Contratada poderá incluir qualquer margem de lucro sobre os fornecimentos de peças;

h) o orçamento deverá ser encaminhado junto com cópia do Relatório de Execução da visita técnica que detectou a necessidade da substituição. O Relatório de Execução deverá estar assinado por servidor(a) do Serviço de Manutenção;

i) o orçamento deverá conter, além do valor, a especificação detalhada da peça, incluindo marca e modelo;

j) o Contratante efetuará pesquisa de preços, de modo a verificar se o valor do orçamento está dentro do preço de mercado. O preço de mercado consistirá na média aritmética das cotações obtidas pelo Contratante em pesquisa junto a fornecedores;

k) caso esteja dentro do patamar de mercado verificado, o Contratante aprovará o orçamento e autorizará o fornecimento e substituição da peça ou acessório pela Contratada;

l) caso o valor do orçamento apresentado pela Contratada esteja acima do patamar de preços do mercado, o Contratante solicitará a alteração do orçamento, para que este se adeque ao patamar de mercado. Na hipótese da Contratada não adequar o valor do orçamento, o Contratante indicará o fornecedor que apresentou o menor valor na pesquisa de preços efetuada pelo Contratante, e a Contratada deverá efetuar a aquisição da peça junto a esse fornecedor indicado;

m) em caso de não adequação do orçamento o Contratante poderá também, caso julgue conveniente, adquirir a peça de outro fornecedor, cabendo à Contratada apenas a sua instalação, sem ônus ao Contratante;

n) a Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o Contratante;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o) os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

p) as peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares, estas últimas desde que atendam as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas;

q) após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a Contratada deverá apresentar a peça ou componente substituído para o Serviço de Manutenção;

r) a Contratada será a responsável pelo descarte ambientalmente correto das peças e componentes substituídos, de acordo com as normas e legislação pertinentes.

XI – Modernização:

a) em caso de necessidade de modernização do equipamento, seus componentes e acessórios, seja por alterações de normas, legislação vigente, evolução tecnológica ou obsolescência, que diga respeito à segurança ou desempenho do equipamento, a Contratada será obrigada a informar formalmente ao Contratante, por meio de relatório técnico, contendo as especificações e justificativa das alterações, informando se é mandatório ou sugestivo;

b) a Contratada deverá apresentar orçamento referente à ação de modernização, que será objeto de análise. O Contratante poderá ou não, a seu critério, aprovar o orçamento e solicitar o serviço à Contratada.

XII – Garantia:

A Contratada deverá fornecer garantia de 90 dias sobre as peças fornecidas e os serviços executados. O período de garantia continuará vigente após o fim do contrato. Caso a peça instalada tenha garantia do fornecedor original por um período maior do que 90 dias, e apresente defeito dentro desse período, a Contratada deverá efetuar todos os trâmites junto a esse fornecedor para a substituição da peça defeituosa, sem custo adicional ao Contratante. A Contratada não precisará fornecer garantia da peça em situações de força maior, tais como:

- a) Atos de vandalismo no equipamento;
- b) Infiltração de água no equipamento;
- c) Queda ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal);
- d) Deflagração de incêndio no local de instalação do equipamento;
- e) Desastres naturais.

DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

XIII – Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

a) Definição: Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

b) Apuração: A Contratada deverá atingir a meta de realização dos serviços objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, a gestão do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de desconto de pagamento, conforme a tabela de indicadores apresentada ao final deste item.

c) Forma de avaliação: Os serviços efetuados pela Contratada serão objeto de controle da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a verificar sua adequação às exigências previstas no instrumento contratual. Mensalmente, caso tenha ocorrido descumprimento de indicador do IMR, a gestão do contrato fará o cálculo do percentual de desconto que incidirá sobre o preço mensal do contrato, e encaminhará à Contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês. A gestão do contrato poderá reverter a aplicação do desconto caso a Contratada comprove que o descumprimento do indicador decorreu de fator alheio à sua atuação.

d) Sanções: a aplicação de desconto no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço consiste em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, o Contratante poderá, pela reiteração ou gravidade em descumprimentos de indicadores do IMR, aplicar sanções, conforme especificado na cláusula dezesseis.

TABELA DE INDICADORES

Indicador nº 1:	Quantidade de interrupções no funcionamento do gerador por problema do equipamento
Meta a cumprir	Equipamento estar plenamente operante quando for necessário.
Tipo de ocorrência	Não funcionamento do equipamento quando este for necessário ou interrupção do seu funcionamento enquanto estiver operando.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização e/ou gestão do contrato.
Indicador nº 2:	Execução da manutenção preventiva no mês
Meta a cumprir	Executar a manutenção preventiva no mês.
Tipo de ocorrência	Não executar a manutenção preventiva no mês (exceto se o Contratante solicitar que seja realizada no início do mês seguinte).
Forma de aferição	Verificação da fiscalização e/ou gestão do contrato.
Indicador nº 3:	Prazo para atendimento da solicitação de manutenção corretiva
Meta a cumprir	Atender a solicitação de manutenção corretiva no prazo estabelecido (até o dia útil seguinte à solicitação).
Tipo de ocorrência	Não atender a demanda de manutenção corretiva dentro do prazo.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização e/ou gestão do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Faixas de pagamento	Atender todas as manutenções corretivas solicitadas no mês dentro do prazo estabelecido - Pagamento de 100% do valor mensal.
	Não atender demanda de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido – Desconto de 10% do valor mensal por ocorrência sucedida dentro do mês .
	Atender demanda de manutenção corretiva em prazo superior ao prazo estabelecido – Desconto de 5% do valor mensal por dia útil de atraso ocorrido dentro do mês (cumulativo ao desconto relativo à ocorrência do atraso).
Indicador nº 4:	Prazo para resolução de problemas na manutenção corretiva
Meta a cumprir	Resolver até o dia útil seguinte o problema detectado (caso não seja necessária substituição de peça) e resolver em até 5 dias úteis o problema detectado (caso seja necessária substituição de peça).
Tipo de ocorrência	Não cumprir os prazos de resolução de problemas.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização e/ou gestão do contrato.
Faixas de pagamento	Resolver dentro do prazo contratual todos os problemas detectados nas manutenções corretivas solicitadas no mês - Pagamento de 100% do valor mensal.
	Não resolver, dentro do prazo estabelecido, problema detectado – Desconto de 6% do valor mensal por ocorrência sucedida dentro do mês.
	Resolver, fora do prazo estipulado, problema detectado – Desconto de 2% do valor mensal por dia útil de atraso (cumulativo ao desconto relativo à ocorrência do atraso).
Indicador nº 5:	Prazo para atendimento da solicitação de manutenção corretiva em casos emergenciais
Meta a cumprir	Atender a solicitação de manutenção corretiva em casos emergenciais no prazo máximo previsto de 8 horas.
Tipo de ocorrência	Não atender a demanda de manutenção corretiva em casos emergenciais ou não atendê-la dentro do prazo.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização e/ou gestão do contrato.
Faixas de pagamento	Atender dentro do prazo contratual todas as demandas de manutenção corretiva em casos emergenciais solicitadas no mês - Pagamento de 100% do valor mensal.
	Não atender dentro do prazo previsto solicitação de manutenção corretiva em caso emergencial – Desconto de 6% do valor mensal por ocorrência sucedida dentro do mês.
	Atender solicitação de manutenção corretiva em caso emergencial fora do prazo previsto – Desconto de 2% do valor mensal a cada hora de atraso (cumulativo ao desconto relativo à ocorrência do atraso).
Indicador nº 6:	Prazo para apresentação de orçamento prévio de peça
Meta a cumprir	Apresentar orçamento prévio de fornecimento de peça dentro do prazo máximo estabelecido (dia útil seguinte à data do atendimento).
Tipo de	Deixar de apresentar o orçamento prévio de fornecimento de peça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ocorrência	dentro do prazo estipulado.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização e/ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Não apresentar o orçamento dentro do prazo estipulado - Desconto de 5% do valor mensal, por ocorrência.
	Apresentar orçamento fora do prazo estipulado – Desconto de 2% do valor mensal, por dia útil de atraso. (Cumulativo ao desconto de 5% relativo à ocorrência do atraso).

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo IV) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

sanções administrativas dispostas na cláusula quinze, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º – Das obrigações gerais:

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

n) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

§ 2º – Das obrigações específicas do serviço:

a) informar ao Contratante, antes do início dos serviços, número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a emissão de solicitação de serviço e contatos diversos;

b) manter em seu quadro funcional (empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço) um(a) engenheiro(a) mecânico(a) ou técnico(a) industrial com habilitação em eletrotécnica, com registro no CREA ou CRT, para atuar como responsável técnico(a) habilitado(a), e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação;

c) apresentar, em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente quitado, referente aos serviços objeto desta contratação. A ART ou TRT deverá ter validade durante a vigência do contrato, e nova ART ou TRT deverá ser apresentado a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente;

d) manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada;

e) participar de reuniões (presenciais ou virtuais), agendadas a critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença do(a) preposto(a) e do(a) responsável técnico(a) e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação das reuniões não acarretarão ônus ao Contratante;

f) apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos empregados envolvidos na execução dos serviços, para confirmação da capacitação. A falta do certificado implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua o certificado válido, sem prejuízo de eventual penalidade pela utilização de profissional sem a capacitação exigida;

g) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas relacionadas aos serviços;

h) manter a limpeza do local de trabalho, durante e após a execução do serviço. Em hipótese alguma o Contratante disponibilizará funcionários de seu pessoal de limpeza para auxiliar a Contratada;

i) para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados e munidos de documento oficial para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa;

j) caso haja necessidade de deslocamento de partes ou de todo o equipamento para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do Serviço de Manutenção, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

deslocamento;

k) informar – por meio de relatório técnico detalhado – todo e qualquer procedimento de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar melhoria no rendimento do grupo gerador.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

§ 4º – Das obrigações em face da sustentabilidade:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a Contratada deverá:

a) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

b) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

c) dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de preferência de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

d) não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000;

e) evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento;

f) no caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances);

g) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

h) efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004. O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;

i) remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade;

j) são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

- lançamento in natura a céu aberto;

- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- outras formas vedadas pelo poder público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços – quando devidamente agendado e caso os profissionais estejam identificados e uniformizados, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao equipamento e às exigências dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) encaminhar à Administração do Tribunal sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;

b) convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário;

c) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;

d) preencher o Termo de Recebimento Definitivo;

e) solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em razão de eventuais inexecuções contratuais;

f) informar a Contratada sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

g) encaminhar à Administração eventual solicitação de prorrogação contratual;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto(a) da Contratada.;

i) diligenciar junto à Contratada a substituição de qualquer empregado(a) cuja atuação e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

j) efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;

k) solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente.

§ 2º – Caberá ao Fiscal Administrativo do Contrato, as atribuições de:

a) efetuar, mensalmente, os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:

- comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;

- verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e o valor cobrado corresponde àquilo que foi fornecido (de acordo com as informações do Termo de Recebimento Provisório e medição dos Níveis Mínimos de Serviços).

§ 3º – Caberá ao Fiscal Demandante do Contrato, as atribuições de:

a) verificar se a execução do contrato obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad da contratação sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas;

b) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato;

c) preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório.

§ 4º – Caberá ao Fiscal Setorial do Contrato, as atribuições de:

a) preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório;

b) informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

c) solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato;

e) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- f) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- g) verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- h) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- i) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 5º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 6º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 7º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 3º – O preposto deverá possuir capacidade profissional e conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

Pelos serviços prestados, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme proposta da Contratada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato, com exceção do fornecimento das peças, que será pago a parte, conforme alínea a.1 da cláusula doze.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Núcleo de Liquidação – NULAD;

a.1) o preço pago mensalmente incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral dos serviços, tais como: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de mão de obra, insumos, ferramental, equipamentos, benefícios, etc. A exceção é o fornecimento de peças, que será pago separadamente;

a.2) o pagamento das peças eventualmente fornecidas será efetuado mediante envio da nota fiscal do fornecimento da peça pela Contratada, e após verificação da fiscalização do contrato de que a peça foi devidamente instalada e de que o equipamento funcionou normalmente após sua instalação;

a.3) caso haja desconto de pagamento em virtude de não alcance dos níveis mínimos de serviço previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o Contratante informará previamente à Contratada para que emita a nota fiscal com o valor ajustado;

a.4) o pagamento da nota fiscal está condicionado ao envio ao Serviço de Manutenção, por parte da Contratada, das cópias dos relatórios de execução dos atendimentos efetuados no respectivo mês, assinadas pelo(a) fiscal setorial do contrato ou por servidor(a) por ele(a) designado(a);

b) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza das Despesas: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 3390.30 – Material de Consumo.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão dos Níveis Mínimos de Serviço:

a) as penalidades são definidas pelo grau de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço – NMS ou dos termos contratuais acarretarem, conforme tabela de indicadores da cláusula terceira, XIII e a seguir:

Indicador nº 1:	Quantidade de interrupções no funcionamento do gerador por problema do equipamento
Sanções	Duas ocorrências consecutivas, ou duas ocorrências a cada quatro situações de necessidade – Advertência.
	Três ocorrências consecutivas, ou três ocorrências a cada cinco situações de necessidade – Multa de 10% do valor mensal.
	Quatro ocorrências consecutivas, ou quatro ocorrências a cada seis situações de necessidade - Rescisão contratual
Indicador nº 2:	Execução da manutenção preventiva no mês
Sanções	Não executar a manutenção preventiva no mês – Advertência.
	Não executar a manutenção preventiva no mês por dois meses consecutivos ou em dois meses no intervalo de quatro meses – Multa de 10% do valor mensal.
	Não executar a manutenção preventiva no mês em três meses consecutivos ou em três meses no intervalo de cinco meses – Rescisão contratual.
Indicador nº 3:	Prazo para atendimento da solicitação de manutenção corretiva
Sanções	Não atender, por duas vezes em um mesmo mês, a demanda de manutenção corretiva no prazo previsto – Advertência.
	Receber desconto por atraso acima de 20% no mês – Advertência
	Receber, no intervalo de 6 meses, duas advertências por atraso na realização da manutenção corretiva – Multa de 10% do valor mensal
Indicador nº 4:	Prazo para resolução de problemas na manutenção corretiva
Sanções	Receber desconto por atraso acima de 12% no mês – Advertência
	Receber, no intervalo de 6 meses, duas advertências ou mais por não resolver, dentro do prazo estabelecido, problema detectado – Multa de 10% do valor mensal.
Indicador nº 5:	Prazo para atendimento da solicitação de manutenção corretiva em casos emergenciais
Sanções	Não atender solicitação de manutenção corretiva em caso emergencial – Advertência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Atender solicitação de manutenção corretiva em caso emergencial fora do prazo previsto por duas vezes seguidas – Advertência
	Atender solicitação de manutenção corretiva em caso emergencial fora do prazo três vezes seguidas ou três vezes a cada quatro solicitações – Multa de 10% do valor mensal
	Não atender solicitação de manutenção emergencial duas vezes seguidas ou duas vezes a cada três solicitações - Rescisão contratual
Indicador nº 6:	Prazo para apresentação de orçamento prévio de peça
Sanções	Receber desconto por atraso acima de 13% no mês – Advertência.
	Receber, no intervalo de seis meses, duas advertências ou mais por não apresentar orçamento prévio dentro do prazo – Multa de 10 % no valor mensal.

b) a multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros;

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

d) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 5º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- na Lei nº 13.709/2018;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do Edital do processo PRE 8074/2021, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

k) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

Sandro Beltrame
Diretor da SECAD
TRT da 12ª Região

Contratada:

Luiz Filipe Z. Pfeilsticker
Sócio-Proprietário
L E Geradores Peças e Serviços Ltda.

Contrato/21PRE8074_manutenção de geradores_EDV





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

Procedimentos mínimos a serem realizados na manutenção preventiva

1. Verificar o nível do combustível na data da manutenção, informando no relatório de execução;
2. Verificar o número de horas de operação (horímetro), informando no relatório de execução;
3. Verificar a existência de alarmes ou alertas no sistema de controle, informando no relatório de execução;
4. Verificar a existência de vazamentos nas conexões/tubulações de óleo combustível;
5. Verificar a desobstrução do respiro do tanque;
6. Verificar mangueiras, tubulações e filtros de óleo combustível;
7. Avaliar o estado de conservação do tanque de combustível;
8. Analisar a qualidade do combustível. Constatada a sua degradação, comunicar ao Contratante a necessidade de reabastecer;
9. Uma vez por ano, executar a limpeza do tanque e anexos, mangueiras, válvulas e proceder a troca do filtro de combustível, isto após remoção do combustível antigo. Acompanhar o reabastecimento do novo combustível que será feito por outra empresa contratada pelo Tribunal, fazer testes de funcionamento após o abastecimento e finalmente providenciar o adequado descarte ou doação do combustível retirado;
10. Adicionar aditivo específico para o tratamento do combustível, sempre após a limpeza do tanque e do reabastecimento do óleo diesel, objetivando eliminar os efeitos nocivos que ocorrem com o envelhecimento do combustível;
11. Verificar nível do lubrificante e substituir se excedido o número de horas ou tempo de uso. Anotar a data prevista para a próxima troca (validade) ou o número de horas trabalhadas para troca, sempre o que ocorrer primeiro;
12. Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante. Anotar a data prevista para a próxima troca





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- (validade) ou o número de horas trabalhadas para troca, sempre o que ocorrer primeiro;
13. Verificar o radiador, seu funcionamento e nível do líquido de arrefecimento, completando se necessário com água ou aditivo inibidor de corrosão;
 14. Controlar e registrar a necessidade de limpeza do radiador sob pressão, a nível de oficina;
 15. Verificar as mangueiras do radiador;
 16. Verificar condições da hélice;
 17. Verificar condições da tampa do radiador;
 18. Verificar funcionamento da válvula termostática;
 19. Verificar a temperatura do líquido de arrefecimento e condições de pré-aquecimento;
 20. Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
 21. Verificar o funcionamento da bomba d'água;
 22. Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;
 23. Verificar vazamentos externos e reaperto dos injetores;
 24. Verificar a necessidade de ajustar as válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
 25. Limpeza do pick-up magnético do sistema de injeção;
 26. Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro;
 27. Verificar a conservação e fixação do filtro de ar;
 28. Verificar o estado e substituir, se necessário, o filtro do pré-filtro de ar e a gamela coletora de pó;
 29. Verificar o indicador de restrição;
 30. Verificar o elemento filtrante de ar e proceder, caso necessário, a troca de acordo com as normas do fabricante. Anotar a data prevista para a próxima troca (validade) ou o número de horas trabalhadas para troca, sempre o que ocorrer primeiro;
 31. Verificar a limpeza interna da tubulação pós-filtro e anterior da turbina;
 32. Verificar vazamentos externos da turbina, sua conservação e fixação;
 33. Verificar folga dos turbocompressores;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

34. Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, a nível de oficina, de acordo com as normas do fabricante;
35. Verificar o estado e funcionamento do motor de partida;
36. Verificar estado de acoplamento do gerador;
37. Verificar estado das escovas/diodos;
38. Verificar conexões dos cabos de carga;
39. Verificar conexões dos cabos de comando;
40. Verificar estado do chicote elétrico;
41. Verificar conexões do alternador C.C;
42. Verificar estado dos relés auxiliares;
43. Verificar chave de partida e contatos elétricos;
44. Verificar módulo automático;
45. Verificar chave de transferência;
46. Verificar intertravamento;
47. Verificar fusíveis e ou disjuntores;
48. Medir o nível de tensão e densidade das baterias;
49. Revisar terminais de baterias, substituindo-os caso necessário;
50. Avaliar o estado e tensão das baterias, substituí-las caso necessário, informando no relatório de execução;
51. Simular, eletricamente, a atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;
52. Simular, eletricamente, a atuação do termostato de desligamentos por baixa pressão do óleo;
53. Verificar a atuação do sensor de sobrevelocidade;
54. Verificar a existência de ruídos estranhos/anormais do motor;
55. Verificar o estado de todas as correias (tensão, desgaste, vida útil), substituindo-as se necessário;
56. Verificar estado do coletor de escapamento;
57. Verificar estado das tubulações de escape;
58. Manter os equipamentos sempre limpos;
59. Verificar e corrigir possíveis anomalias “de aparência”, tais como: pintura, corrosão, peças trincadas, amassadas e/ou mal fixadas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

60. Efetuar testes de funcionamento como:
61. Partida do motor, teste com carga ou sem carga e tempo de funcionamento, de acordo com a possibilidade;
62. Anotar tensão da rede, tensão do gerador, corrente e frequência, relatar se houve variações de frequência, ou irregularidade no funcionamento;
63. Anotar temperatura do motor e pressão do óleo;
64. Anotar todas as irregularidades mesmo as que não estiverem contempladas nesta lista.

Deverão ser observados ainda os procedimentos recomendados pelo fabricante (caso existam), possíveis exigências estabelecidas **por órgãos públicos e entidades técnicas** competentes e a rotina de manutenção técnica compatível com os equipamentos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; outros contratos diversos.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:				
FISCAL DO CONTRATO:				
Item	SIM	NÃO	Não se aplica	
Acompanhamento da execução contratual:				
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?				
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?				
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?				
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?				
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?				
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?				
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?				
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?				
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:				
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)				

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)			
2. O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor)			
3. Outras observações:			

Em ____/____/____.

Gestor do Contrato





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL - contratação de serviços (continuados sem mão de obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis, serviços sob demanda e outros contratos)

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE - Contratos de Serviços Continuados (mão de obra residente)

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas a apresentação da documentação obrigatória, da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 5)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas a documentação obrigatória, da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas a documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			

